



## PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.003367/2022-24

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do Ministério do Meio Ambiente - MMA, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço visa dá efetividade aos princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos, como exemplo o previsto no art. 54, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, abaixo transcrito:

"Art. 54. **A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação** e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.**"

2.2. Também em razão do disposto no art. 11 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, abaixo transcrito:

*Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:*

*a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):*

*1. Diário Oficial da União; e*

*2. meio eletrônico, na Internet;*

*b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais): (Redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 2000)*

*1. Diário Oficial da União;*

*2. meio eletrônico, na Internet; e*

**3. jornal de grande circulação local;**

*c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais): (Redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 2000)*

*1. Diário Oficial da União;*

*2. meio eletrônico, na Internet; e*

**3. jornal de grande circulação regional ou nacional;**

2.3. No âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, a distribuição da Publicidade Legal é feita pelo Sistema de Serviços Gerais - SIASG do Ministério da Economia - ME, à imprensa nacional para publicação no Diário Oficial da União. Em jornal de grande circulação no Estado e outros veículos, **a distribuição da Publicidade Legal é realizada pela Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, encarregada de receber, controlar e encaminhar para publicação toda matéria legal originada da Administração Pública**, em obediência ao que determina o Decreto nº 6.555, de 08/09/2008 (Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências), Lei nº 6.650, de 23.05.79, Lei nº 4.680 de 18.06.65 e as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo - SICOM).

2.4. O Ministério do Meio Ambiente, atualmente, tem um contrato de prestação de serviço de publicidade legal com a Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, contrato nº 13/2017, que está em seu 4º termo aditivo com vencimento em 17 de agosto de 2022, sem previsão legal para nova prorrogação.

2.5. Pelo exposto, faz-se necessário nova contratação para prestação do citado serviço, uma vez que há a necessidade, principalmente, para publicação de editais de licitações em jornal local, regional ou nacional em respeito aos princípios da publicidade e transparência intrínsecos aos atos administrativos.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A contratação do serviço se justifica em razão da obrigatoriedade, por força de lei ou regulamento, da publicação de alguns atos administrativos em jornais

de grande circulação local, regional ou nacional, como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos.

3.2. A referida contratação deve ser efetivada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com a **Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC**, inscrita no CNPJ: 09.168.704/0001-42.

3.3. No âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, a distribuição da Publicidade Legal é feita pelo Sistema de Serviços Gerais - SIASG do Ministério da Economia - ME, à imprensa nacional para publicação no Diário Oficial da União. Em jornal de grande circulação no Estado e outros veículos, **a distribuição da Publicidade Legal é feita pela Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, encarregada de receber, controlar e encaminhar para publicação toda matéria legal originada da Administração Pública**, em obediência ao que determina o Decreto nº 6.555, de 08/09/2008 (Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências), Lei nº 6.650, de 23.05.79, Lei nº 4.680 de 18.06.65 e as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo - SICOM.

3.4. A referida contratação deve ser efetivada por inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21.06.93. A inviabilidade de competição decorre do inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 07.04.2008, que diz que cabe à Empresa Brasil de Comunicação - EBC "distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", combinado com o § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555 de 08.09.08 que estabelece que "A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07.04.2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social".

3.5. O inciso II do § 2º do art. 8º da Lei 11.652, de 07.04.2008, corrobora as afirmações acima ao determinar que "É dispensada a licitação para a: contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado".

3.6. Nessa esteira, em decisão registrada pelo número 538/1999 do Plenário do Tribunal de Contas da União, a Corte de Contas assim se pronunciou sobre a contratação por inexigibilidade:

*"A prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasileira de Comunicação S/A - RADIOBRÁS, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93"*

3.7. Não obstante, o serviço de distribuição da publicidade legal abrangido pela EBC, ocorre com diversos veículos de comunicação nacional e regional, proporcionando ao órgão a escolha do veículo, de acordo com o público, o número de alcance e a localidade (regional ou nacional). Uma contratação por licitação, não proporcionará o alcance a diversos veículos ou seriam necessárias diversas contratações diretas para a divulgação dos atos administrativos do MMA.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A Empresa Brasil de Comunicação - EBC será responsável pela distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do Ministério do Meio Ambiente.

4.2. O encaminhamento da matéria legal a ser veiculado seguirá os seguintes procedimentos e prazos:

4.2.1. A matéria legal formatada pelo MMA deverá ser encaminhado à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

4.2.2. A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do MMA será remetido à EBC, em formato definitivo contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>.

4.2.3. A solicitação de veiculação emitida pelo MMA deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

4.2.4. O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **15hs (quinze horas)** - horário local de Brasília/DF - do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

4.2.4.1. No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA**, em formato definitivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à data estabelecida para a publicação da matéria;

4.2.4.2. No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

a) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

b) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

c) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

4.2.5. Cabe ao MMA definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação.

4.2.6. A EBC disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo MMA.

4.2.7. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o MMA fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

4.2.7.1. O **CONTRATANTE** poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à **CONTRATADA**, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

4.2.7.2. Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

4.2.7.3. O **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

4.2.8. O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, a qual pode ser contactada pelo fone: (61) 3799-5590/5420 ou pelo correio eletrônico: [sepub@ebc.com.br](mailto:sepub@ebc.com.br).

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Para definir o quantitativo, foi realizado o levantamento das publicações feitas de 01.01.2020 a 31.05.2022 (28 publicações) e aplicado um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), como margem de segurança, visto que nestes dois últimos anos de período pandêmico, ocorreu uma redução significativa de publicações.

5.2. Assim, considerando o retorno gradativo às atividades sem restrições em função da pandemia, há previsão de novas contratações, bem como realização de licitações de serviços contínuos, cujos contratos com prazo máximo de 60 meses terminarão, e haverá demanda maior.

5.3. Cumpre ressaltar que vários fatores podem determinar ou não a necessidade de publicações nos jornais privados, como, por exemplo, a quantidade de licitações que serão realizadas durante o ano, o valor da contratação, o alcance da publicação, a adoção do Sistema de Registro de Preços, a necessidade de realização de Audiências Públicas, a necessidade de republicação de um certame, entre outros fatores que são impossíveis de precisar.

5.4. Assim, para estimar o quantitativo foi utilizada a média dos anos de 2020 e 2021, acrescido de margem de segurança de até 25%, conforme justificado anteriormente, perfazendo no quantitativo anual estimado de **16 (dezesesseis)** publicações, conforme memória de cálculo a seguir:

ANO/EXERCÍCIO	QUANT. DE PUBLICAÇÕES AO ANO
2020	16
2021	10
<b>Média dos dois anos</b>	<b>13</b>
Margem de segurança (Até 25%)	3
<b>QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL</b>	<b>16</b>

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. Para a definição do valor estimado da contratação foi elaborado orçamento em 05 (cinco) veículos de divulgação diferentes em Brasília e outros Estados da Federação, por intermédio do próprio Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>; conforme Planilha a seguir:

Planilha de Ações de Divulgação - EBC										
Identificação do órgão: <b>MMA - DF - BRASÍLIA</b>		CNPJ: 37.115.375/0002-98								
Razão Social: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE		Inscrição Estadual:								
Título da publicação: <b>Aviso de licitação Pregão Eletrônico nº 01/2022</b>										
Fornecedor: <b>EBC Serviços</b>					Tipo de campanha: <b>LEGAL</b>					
Mídia solicitada pelo cliente: <b>R\$ 26.033,61</b>					Mídia solicitada pelo cliente: <b>R\$ 0,00</b>					
Mídia valor total: <b>R\$ 26.033,61</b>										
MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
<b>PO007792/2022</b>	Correio Braziliense (DF)	Brasília - DF	14/06/2022	37,00	3 x 8	Clas. Reg.	R\$ 1.935,36	9.971	IVC_abr/2022	194,10
<b>PO007793/2022</b>	Diário de Cuiabá (MT)	Cuiabá - MT	14/06/2022	0,00	3 x 9	Clas. Reg.	R\$ 1.316,25	17.900	Editor	73,53
<b>PO007797/2022</b>	Folha de São Paulo (DF/GO/MT/MS/TO) Nacional	Brasília - DF	14/06/2022	55,00	2 x 8	Ind.Nac.	R\$ 10.065,60	56.610	IVC_abr/2022	177,81

<b>PO007791/2022</b>	Jornal de Brasília (DF)	Brasília - DF	14/06/2022	53,00	3 x 8	Clas. Reg.	R\$ 620,40	2.476	VC_abr/2022	250,57
<b>PO007798/2022</b>	O Estado de São Paulo (SP)_Nacional	São Paulo - SP	16/06/2022	10,00	2 x 8	Ind.Nac.	R\$ 12.096,00	64.473	VC_abr/2022	187,61
<b>MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC</b>										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
<b>Observações, justificativas e esclarecimentos:</b>										
** CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal.										

6.2. O valor de referência do valor estimado para um ano de execução contratual, foi estipulado levando em consideração os diferentes valores de cada veículo, calculado pela mediana.

6.3. A diferença de valores ocorre em função do número de alcance de pessoas/público e dos valores praticados por cada veículo, bem como as demandas podem ocorrer para divulgação em diferentes regiões do país, conforme tabela a seguir:

VEÍCULO	ABRANGÊNCIA/CIRCULAÇÃO	VALOR
Correio Braziliense	9.971	R\$ 1.935,36
Diário de Cuiabá	17.900	R\$ 1.316,25
Folha de São Paulo	56.610	R\$ 10.065,60
Jornal de Brasília	2.476	R\$ 620,40
O Estado de São Paulo	64.473	R\$ 12.096,00
<b>MEDIANA PARA VALOR DE REFERÊNCIA</b>		<b>R\$ 1.935,36</b>

6.4. O valor de referência unitário da publicação a ser utilizado é de R\$ 1.935,36, que calculado pelo quantitativo anual de publicações estimadas de 16 unidades, perfaz no valor aproximado anual de R\$ 30.965,76.

6.5. Cumpre ressaltar que vários fatores podem determinar ou não a necessidade de publicações nos jornais privados, como, por exemplo, a quantidade de licitações que serão realizadas durante o ano, o valor da contratação, o alcance da publicação, a adoção do Sistema de Registro de Preços, a necessidade de realização de Audiências Públicas, a necessidade de republicação de um certame, entre outros fatores que dificultam precisar.

6.5.1. Assim, considerando o quantitativo de publicações, o cálculo acima e a imprevisibilidade do número e valor das publicações que serão realizadas durante o exercício, sugere-se que o contrato seja firmado pelo valor anual estimado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

6.6. A prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasileira de Comunicação S/A, por determinação do art. 6º, § 1º da Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, regulamentado pelo Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008. O fundamento da contratação será pelo art. 25, caput. da Lei 8666/93. A escolha da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC é obrigatória, uma vez que o art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 07.04.2008, estabelece à EBC a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal.

## 7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. A EBC não pratica preços de distribuição de publicidade legal, fazendo apenas a intermediação técnica entre veículos de Comunicação e Órgãos Públicos.

7.2. Os preços informados ao CONTRATANTE corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados.

7.3. A Empresa Brasil de Comunicação na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, atua na distribuição da publicidade legal em jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão e sítios na internet, de acordo com a necessidade do cliente. O trabalho é realizado para assegurar os menores preços com os melhores índices de penetração dos anúncios, abrangendo todo o território nacional ou internacional, conforme a solicitação do cliente.

7.4. Na prestação dos serviços, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação, conforme cláusula da minuta padrão de contrato de publicidade legal da EBC a ser inserido nos autos.

7.5. Para ter algum parâmetro desses preços, e efetuar a justificativa nos termos da IN/SEGES 73, de 5 de agosto de 2020, consultamos no site da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br/ppl/restrito/inicio.do> a tabela de preços de alguns dos veículos de comunicação, que tem preços registrados junto à EBC, conforme dados abaixo:

### 1 JORNAL DE BRASÍLIA (DF)

UF: Distrito Federal

Informações da tabela de preços							
Data do início da validade da tabela:	17/05/2022						
Data do fim da validade da tabela:	17/05/2023						
Retranças cadastradas (Valor do cm x coluna por dia da semana)							
Retrança	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sábado	Domingo
Classificados Publicidade Legal	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00		
Noticiário Publicidade Legal	148,00	148,00	148,00	148,00	148,00		
Módulos cadastrados							
Módulo	Tamanho (largura x altura)						
Descontos Gerais cadastrados							
Tipo	Valor dias úteis %				Valor domingo %		
Classificados Publicidade Legal	53,00				0,00		
Noticiário Publicidade Legal	83,00						

7.5.1. O valor do cm x coluna é R\$ 55,00 reais para classificados publicidade legal aplicando um desconto de 53%, isto é, para publicar um cm x coluna em classificados de publicidade legal o valor final cobrado pelo veículo até 17/05/2023 é R\$ 25,85 (vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

7.5.2. O valor do cm x coluna é R\$ 148,00 reais para noticiário publicidade legal aplicando um desconto de 83%, isto é, para publicar um cm x coluna em noticiário de publicidade legal o valor final cobrado pelo veículo até 17/05/2023 é R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

7.5.3. Nestes valores finais há o acréscimo de 20% a título de desconto padrão de agência, a ser demonstrado em quadro ao final deste tópico.

## 2 CORREIO BRAZILIENSE (DF)

UF: Distrito Federal

Informações da tabela de preços							
Data do início da validade da tabela:	11/03/2022						
Data do fim da validade da tabela:	11/03/2023						
Retranças cadastradas (Valor do cm x coluna por dia da semana)							
Retrança	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sábado	Domingo
Classificados - Editais, Avisos e Comunicados	128,00	128,00	128,00	128,00	128,00	128,00	185,00
Noticiário - Editais, Avisos, Comunicados e Balanços (PL)	276,00	276,00	276,00	276,00	276,00	276,00	415,00
Módulos cadastrados							
Módulo	Tamanho (largura x altura)				Valor		
Descontos Gerais cadastrados							
Tipo	Valor dias úteis %				Valor domingo %		
Noticiário Publicidade Legal	37,00				37,00		
Classificados Publicidade Legal	37,00				37,00		

7.5.4. O valor do cm x coluna é R\$ 128,00 reais para classificados - Editais, avisos e comunicados aplicando um desconto de 37%, isto é, para publicar um cm x coluna em noticiário de publicidade legal o valor final cobrado pelo veículo até 11/03/2023 é R\$ 80,64 (oitenta reais e sessenta e quatro centavos).

7.5.5. O valor do cm x coluna é R\$ 276,00 reais para classificados de publicidade legal aplicando um desconto de 37%, isto é, para publicar um cm x coluna em classificados de publicidade legal o valor final cobrado pelo veículo até 11/03/2023 é R\$ 173,88 (cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos).

7.5.6. Nestes valores finais há o acréscimo de 20% a título de desconto padrão de agência, a ser demonstrado em quadro ao final deste tópico.

## 3 NOME - FOLHA DE SÃO PAULO (DF/GO/MT/MS/TO) NACIONAL

Informações da tabela de preços							
Data do início da validade da tabela:	20/01/2022						
Data do fim da validade da tabela:	21/01/2023						
Retranças cadastradas (Valor do cm x coluna por dia da semana)							
Retrança	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sábado	Domingo

Noticiário Publicidade Legal	1.398,00	1.398,00	1.398,00	1.398,00	1.398,00	1.398,00	1.748,00
<b>Módulos cadastrados</b>							
Módulo	Tamanho (largura x altura)						Valor
<b>Descontos Gerais cadastrados</b>							
Tipo	Valor dias úteis %			Valor domingo %			
Publicidade Legal Nacional	55,00			55,00			

7.5.7. O valor do cm x coluna é R\$ 1.398,00 para publicidade legal Nacional, aplicando um desconto de 55%, isto é, para publicar um cm x coluna de publicidade legal a nível Nacional o valor final cobrado pelo veículo até 21/01/2023 é R\$ 629,10 (seiscentos e vinte nove reais e dez centavos).

7.5.8. Neste valor final há o acréscimo de 20% a título de desconto padrão de agência, a ser demonstrado em quadro ao final deste tópico.

#### 4 O ESTADO DE SÃO PAULO (SP) NACIONAL

<b>Informações da tabela de preços</b>							
Data do início da validade da tabela:	19/10/2021						
Data do fim da validade da tabela:	20/10/2022						
<b>Retranças cadastradas (Valor do cm x coluna por dia da semana)</b>							
Retrança	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sábado	Domingo
Noticiário Publicidade Legal	840,00	840,00	840,00	840,00	840,00	840,00	840,00
<b>Módulos cadastrados</b>							
Módulo	Tamanho (largura x altura)						Valor
<b>Descontos Gerais cadastrados</b>							
Tipo	Valor dias úteis %			Valor domingo %			
Publicidade Legal Nacional	10,00			10,00			

7.5.9. O valor do cm x coluna é R\$ 840,00 para publicidade legal Nacional, aplicando um desconto de 10%, isto é, para publicar um cm x coluna de publicidade legal a nível Nacional o valor final cobrado pelo veículo até 20/10/2022 é R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais).

7.5.10. Nestes valores finais há o acréscimo de 20% a título de desconto padrão de agência, a ser demonstrado em quadro ao final deste tópico.

7.6. Não obstante, para comprovação dos valores da tabela de preços da EBC, com os preços praticados diretamente com os veículos de comunicação, foi realizada pesquisa visando comprovar que os valores estão compatíveis e menores. O resultado está consubstanciado no quadro a seguir, após consulta direta com os veículos de comunicação:

Veículo de Comunicação/Tabela EBC	Descrição	VALOR PRATICADO PELA EBC				VALOR PRATICADO DIRETAMENTE COM O VEÍCULO
		Valor (cm x coluna) praticado pelo Veículo e intermediado pela EBC	+ 20% (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência"	% Desconto praticado sobre o valor praticado pelo Veículo	Valor líquido praticado pela EBC	
JORNAL DE BRASÍLIA	Publicidade Legal	R\$ 55,00	R\$ 11,00	53,00%	R\$ 31,02	R\$ 55,00
	Publicidade Legal	R\$ 148,00	R\$ 29,60	83,00%	R\$ 30,19	R\$ 148,00
CORREIO BRAZILIENSE	Editais, Avisos e Comunicados	R\$ 128,00	R\$ 25,60	37,00%	R\$ 96,77	R\$ 154,00
FOLHA DE SÃO PAULO	Publicidade Legal	R\$ 1.398,00	R\$ 279,60	55,00%	R\$ 754,92	R\$ 1.695,00
O ESTADO DE SÃO PAULO	Publicidade Legal	R\$ 840,00	R\$ 168,00	10,00%	R\$ 907,20	R\$ 1.015,00

7.6.1. Após a análise detalhada dos preços obtidos no sistema da EBC, disponibilizado no portal <http://publicidadelegal.ebc.com.br/ppl/restrito/inicio>, contendo a tabela de preços de alguns dos veículos de comunicação, que tem preços registrados junto à EBC, no caso os veículos de comunicação mais utilizados pelo MMA, em comparativo com as propostas do corrente mercado, nos mesmos veículos de comunicação, o valor do praticado pela EBC, está adequado à realidade do mercado, bem como é mais vantajoso para a administração, conforme demonstrado no quadro acima.

#### 8. 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Projeto Básico caberá à CONTRATADA:

8.1.1. Distribuir a publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do MMA na forma da Lei e da legislação aplicável;

8.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.3. Manter seus dados atualizados perante o MMA, para fins desta contratação.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Projeto Básico, cabe a CONTRATANTE:

9.1.1. Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe o item 4 deste instrumento;

9.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido no Instrumento Contratual;

9.1.3. Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins do Contrato;

9.1.4. Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

## 10. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Sugere-se a vigência da presente contratação por **60 (sessenta) meses**, com início a partir da data de assinatura, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A opção pela vigência de 60 meses, com fulcro no inciso II, do art. 57, trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, "que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 meses".

10.3. O TCU reconheceu que o prazo de vigência de um contrato deve atender a sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a Administração, sendo certo que, em alguns casos, tal finalidade apenas se alcança com a fixação inicial do período de 60 meses:

*"200. É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.*

*201. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos.*

*[...] 205. Diante do exposto, verificadas as peculiaridades de cada serviço, os contratos de natureza continuada podem ser firmados, desde o início, com prazos superiores a 12 meses. Contudo, a cada doze meses devem ser avaliadas a necessidade e a qualidade dos serviços e se os valores estão compatíveis com os praticados pelo mercado."*

10.4. A conclusão exposta encontra amparo na Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União:

*"Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente".*

10.5. Com a edição da IN nº 05/2017 da SEGES/MDG, aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal sujeitos à observância dessa norma, foi definida essa mesma disciplina para efeito de estipulação do prazo inicial de vigência de seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada. Assim dispõe o Anexo IX, item 12, dessa Instrução Normativa:

*"12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente."*

10.6. Justifica-se a contratação pelo prazo de 60 meses com a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, visto que a contratação se enquadra por inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição, bem como conforme demonstrado no presente estudo, a vantajosidade econômica em relação aos valores cobrados pelos mesmos veículos que a EBC faz a distribuição das matérias, uma vez que o desconto ofertado para a EBC, se torna mais vantajoso que a contratação com estes mesmos veículos.

10.7. Não obstante, os serviços de distribuição da publicidade legal abrangido pela EBC, ocorre com diversos veículos de comunicação nacional, proporcionando ao órgão a escolha do veículo, de acordo com o público, o número de alcance e a localidade (regional ou nacional). Uma contratação por licitação, não proporcionará o alcance a diversos veículos ou seriam necessárias diversas contratações diretas para a divulgação de seus atos. No caso a contratação da EBC, proporciona em termos técnicos e econômicos a escolha mais vantajosa para a administração.

## 11. DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

11.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

11.1.1. Os descontos mencionados no item 11.1. são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

11.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto desta contratação, respeitada a legislação em vigor.

11.3. Caso o **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

11.3.1. O orçamento de preços referido no item 11.3. deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de divulgação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio de fiscal especialmente designado pela Administração, no termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

## 13. DA EVENTUAL RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993; cujas formas e desdobramentos estão dispostos nos artigos 79 e 80 da citada Lei.

## 14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

14.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao MMA, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação;

14.2.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item 14.2., será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo MMA para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF;

14.2.2. O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

14.2.3. Será procedida consulta junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados da consulta serão acostados aos autos.

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022 e o restante será previsto na Lei Orçamentária Anual dos respectivos anos subsequentes.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

16.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

16.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

16.4. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada

sanção.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA MENDES**

Agente Administrativo

**VINÍCIUS MENDES MACHADO**

Coordenador de Licitações

De acordo.

Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos da Lei nº 8.666/1993. A contratação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do Ministério do Meio Ambiente - MMA, se justifica em atendimento aos princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos, bem como a obrigatoriedade, por força de lei ou regulamento, da publicidade em jornais de grande circulação local, regional ou nacional, como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos.

**SIMONE MÁRCIA BORGES**

Coordenadora-Geral de Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Mendes Machado, Coordenador(a)**, em 05/07/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa Mendes, Agente Administrativo**, em 05/07/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Márcia Borges, Coordenador(a)-Geral**, em 07/07/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0921732** e o código CRC **856FE3A1**.